



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

União-PI, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para a execução das obras de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo, povoado Divinópolis, zona rural do município de União – PI.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051916.022/2025.

PARECER Nº 20 – 2026/DEO/SMOSP/PMU

Sra. Agente de Contratação,

O Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de União - PI, em resposta à solicitação efetuada pela Agente de Contratação da PMU, a qual requisitou análise das planilhas apresentadas pela empresa **HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 20.480.650/0001-99**, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a execução das obras de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo, povoado Divinópolis, zona rural do município de União – PI, referente a sua Proposta, vem apresentar Parecer Técnico, na forma abaixo.

Após haver realizado as análises necessárias quanto às Planilhas apresentadas e seu atendimento aos requisitos do Edital, este Departamento faz as seguintes e pertinentes observações:

1. Do preço ofertado:

A empresa ofereceu proposta de preços, em conformidade com a planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR R\$
1	HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA	221.000,00

2. Análise das inconsistências e exequibilidade nos itens relevantes:

Utilizou-se o disposto no item **3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** e **5. DA FASE DE JULGAMENTO** para correção das propostas, conforme o apresentado abaixo:

- I. Solicita-se correção ou esclarecimentos quanto à apresentação dos valores de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

mão de obra desrespeitando a convenção coletiva vigente, com valores inferiores ao acordado, considerando os encargos sociais adotados.

Como exemplos (não taxativos), tem-se o insumo 6111 – Servente de Obras (Horista) e 4750 – Pedreiro (Horista). Tais insumos compõem as composições de preços de mão de obra utilizadas e possuem valores mínimos definidos corretamente pela base de dados SINAPI (R\$ 14,86 e R\$ 20,33, respectivamente).

- II. Cotação dos preços dos serviços relevantes abaixo enumerados incompatíveis com os valores de mercado:
- Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado c/ argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
 - Assentamento de guia (Meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm.

As inconsistências relatadas nos leva a concluir que a empresa infringiu o item 5.7.3 do Edital, o que levaria a sua desclassificação, considerando o disposto no § 3º do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021, o qual prescreve que no caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, são considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

3. Análise da Exequibilidade do Preço Global:

A exequibilidade do preço global proposto foi analisada conforme o item 5.9.3 do Edital, abaixo reproduzido.

“5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

Temos:

- a) Valor orçado pelo Município de União: **R\$ 353.634,74;**
- b) Valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor acima: **R\$ 265.226,05.**

Assim sendo, a proposta é considerada inexecutável quando analisado seu preço global.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. Da análise das inconsistências

De acordo com as jurisprudências, a Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique nestes desvios materiais e desde que, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

Erros de natureza formal no preenchimento das propostas não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta, deve a administração conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O Tribunal de Contas da União possui diversos enunciados neste sentido:

- a) No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário);
- b) Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)**; Grifamos.
- c) Através da sessão de 4/3/2020, o Plenário da Corte de Contas, por intermédio do acórdão 424/2020-TCU – reafirmou o entendimento acerca do caráter subsidiário e instrumental das planilhas de composição de custos unitários, de modo a afastar o exagerado formalismo em sua análise.
No referido acórdão, foi reafirmado que as planilhas de composição de custos unitários possuem caráter instrumental e subsidiário e que eventuais erros, incluindo a cotação de lucro zero ou negativo, não são aptos a excluir propostas em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço global.
- d) **É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público (Acórdão 2239/2018-Plenário)**; Grifamos.
- e) O fato de o licitante apresentar **composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é erro que não enseja a desclassificação da proposta**, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida do erro, **em face do princípio do formalismo moderado** e da supremacia do interesse público, contanto que não haja majoração de sua proposta. (Acórdão 2009/2025 TCU - Plenário)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ainda, quanto à desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, o TCU também possui diversos enunciados, como por exemplo:

- f) “o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei” (Acórdão nº 465/2024 – Plenário).

Assim, considerando-se o exposto, entendemos que as inconsistências encontradas nas planilhas orçamentárias da licitante não constituem motivo para a desclassificação sumária de sua proposta, em atendimento aos Itens 5.10 e 5.12 do Edital e à jurisprudência pátria.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que a Senhora Agente de Contratação deve solicitar à empresa que demonstre, **por meio de documentos**, em um prazo de 24 horas, a viabilidade de sua proposta, **relativamente à:**

- I. **Correção das inconsistências apontadas**, desde que não seja majorado o valor inicialmente ofertado.
- II. **Serviços relevantes para o qual identificaram-se preços inexequíveis** – pode ser feito por meio da apresentação de documentos referentes aos itens apontados. Considerando a porcentagem de desconto apresentada, solicita-se, no mínimo, comprovação dos insumos:
 - **MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2) (INSUMO 4059)**
 - **CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (INSUMO 1379)**
 - **AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) (INSUMO 370)**
 - **AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) (INSUMO 366)**
- III. **Proposta quanto ao seu preço global** – pode ser feito por meio da apresentação de documentos referentes a **insumos diversos aos itens**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

relevantes, de preferência de demais itens significantes no orçamento e/ou com descontos elevados. Em resumo, outros itens importantes além dos explicitamente citados.

Tais documentos para os itens II. e III. se referem, por exemplo, a:

- Notas fiscais de insumos,
- Cotações de preços e
- Demonstrações de valores unitários de contratos executados com objetos e preços unitários compatíveis aos ofertados pela licitante, preferencialmente com notas fiscais referentes aos pagamentos e declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória de itens compatíveis com o da pretensão contratual.

A empresa abstendo-se de cumprir as medidas determinadas deverá ser desclassificada.

Nada mais havendo a acrescentar e sendo o que pensamos, encaminhamos para deliberação superior.

Atenciosamente,

Hylla Cristina Amaral Melo

Eng^o Civil - RN 1920621253